



PROJETO DE LEI PL/0431.9/2021

Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É de caráter permanente as ações adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no combate ao granizo, com o intuito de aprimorar ações preventivas e reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo, em municípios do Estado que são diretamente afetados.

Art. 2º É obrigatório a consignação na Lei Orçamentária Anual de recursos destinados a ações preventivas que visem reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação..

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
116.	Sessão de 18/11/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(15)	NOTÍCIAS CIVIL
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 17/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina está localizado em uma região onde há constantes mudanças climáticas durante todo o ano, causando frequentemente temporais com o fenômeno do granizo, sendo que o Meio-Oeste é uma das regiões mais atingidas.

Para cobrir a principal área agrícola e área urbana da cidade para o ano de 2021 (Setembro-Dezembro) e 2022 (Janeiro-Abril), se faz necessário o abastecimento inicial de 24 (vinte quatro) geradores de solo.

Com a viabilização de recursos para o funcionamento do sistema antigranizo, abrangerá o custeio de:

- a) Mão-de-obra – salários dos funcionários, encargos, alimentação, seguro, etc;
- b) Monitoramento do tempo – manutenção do radar meteorológico, internet, energia elétrica, telefone, etc;
- c) Manutenção dos geradores de solo – combustível, peças de reposição, granizômetros, etc.

Visto ser recorrente o fenômeno do granizo no Município de Caçador, se faz necessário que o sistema antigranizo se concretize, beneficiando diretamente milhares de produtores rurais e moradores de áreas urbanas, evitando com que o impacto do granizo provoque graves prejuízos.

Sendo elemento essencial, a infraestrutura guarda intrínseca funcionalidade social. O conjunto de elementos estruturantes constitui ferramenta essencial para a manutenção e desenvolvimento da vida humana. Cumpre, portanto, ao Estado prover e garantir ao cidadão a infraestrutura, para que este exerça direitos fundamentais.

Tal pleito fora trazido a nosso gabinete pelo Vereador Jean de Caçador-SC, de modo que tal ação trará impactos significativos para a população dos municípios atingidos por este fenômeno.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual